PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 57, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"ALTERA O REQUISITO DE INSTRUÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ATENDENTE DE FARMÁCIA, CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.373/2008."

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º A alínea “b” dos Requisitos para Provimento da categoria funcional de Atendente de Farmácia, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 2.373/2008, incluída pela Lei Municipal nº 3.816, de 4 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Instrução: ensino médio completo, comprovado por certificado de conclusão expedido por instituição de ensino regularmente credenciada, nos termos da legislação educacional vigente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti, 10 de novembro de 2026.

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal

Para verificar a autenticidade, acesse: https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: XLXEA87RKMCRWXI

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera para ensino médio completo o requisito de instrução para provimento do cargo de Atendente de Farmácia, criado pela Lei Municipal nº 3.816, de 4 de setembro de 2026.

A proposta decorre da reavaliação da escolaridade exigida para o cargo, considerando suas atribuições e o pedido de revisão apresentado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ivoti, por meio do Ofício nº 14/2026, fundamentado em Parecer Jurídico. Busca-se estabelecer requisito de ingresso compatível com as atividades a serem desempenhadas e ampliar a participação de candidatos nos concursos públicos destinados ao seu provimento.

As funções do cargo compreendem atividades de apoio administrativo, operacional e logístico à Farmácia Municipal, incluindo atendimento ao público, organização de documentos, controle de estoques e apoio às rotinas da assistência farmacêutica, observada a supervisão do farmacêutico e a vedação ao exercício de atividades privativas desse profissional.

Nesse contexto, propõe-se a exigência de ensino médio completo como formação básica para o ingresso, associada à capacitação dos servidores para as rotinas do serviço. A medida permite ampliar o universo de candidatos aptos a concorrer, mantendo a exigência de escolaridade compatível com as tarefas de atendimento, registro, organização e apoio administrativo previstas na legislação.

A alteração preserva a supervisão do farmacêutico e a responsabilidade desse profissional pelas atividades que lhe são legalmente reservadas. A execução das funções de apoio deverá observar os procedimentos da unidade e as normas sanitárias aplicáveis, com orientação e capacitação adequadas, de modo a assegurar a qualidade do atendimento e a segurança dos usuários.

O projeto modifica exclusivamente o requisito de instrução, mantendo o número de cargos, as atribuições, a carga horária e o padrão de vencimento estabelecidos na legislação vigente. Portanto, a alteração proposta não implica criação de cargos ou aumento de remuneração.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: VALDIR JOSE LUDWIG:77374355068
Em: 12/11/2026 16:37:38

Para verificar a autenticidade, acesse: https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: XLXEA87RKMCRWXI